



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



PROCESSO Nº 032/2016

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 063/2016, 08 DE JULHO DE 2016.

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 08 DE JULHO DE 2016

REMETENTE MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS FIXA SUBSÍDIO PARA OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .



PROJETO DE LEI Nº 063/2016.

Fixa subsídio para os Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
DECRETA:**

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte, é fixado em **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), para o quadriênio 2017/2020.

Parágrafo único. Ao Vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, além do subsídio, perceberá, mensalmente, como verba indenizatória, o valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

Art. 2º O subsídio previsto nesta lei inclui, integralmente, as atividades parlamentares, compreendendo:

- I – comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes;
- II – trabalho de comissões.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO
CHAVES, em 08 de julho de 2016.


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
1ª Vice-Presidente


Ver. Paulo Maciel de Oliveira
2º Vice-Presidente


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
1º Secretário


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



Vereadores:

Francisco Teófilo Gonçalves

João Antônio Viana

Adilson Sousa

Sandra Batista Pinheiro

Francisco das Chagas Maia Menezes

Roberto Menezes Farias



JUSTIFICATIVA

O Inciso VIII, do art. 43, da Lei Orgânica do Município, define as normas para fixação dos valores relativos aos subsídios dos Senhores Vereadores, senão vejamos *in verbis*:

“Art. 43.....

VIII – fixar por lei de sua iniciativa, para viger na legislatura subsequente, até o encerramento do 1º período legislativo do ano das eleições municipais, os subsídios dos Vereadores, observado para estes, a razão de no máximo, 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e respeitadas as condições da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica.”

Os valores ora propostos, correspondem a 23,69% do valor que percebe, à título de subsídio, dos Senhores Deputados Estaduais do Estado do Ceará, portanto, abaixo do teto estabelecido na Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte.


Assim, por entendermos na legalidade e na importância da matéria, solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 08 de julho de 2016.


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
1ª Vice-Presidente


Ver. Paulo Maciel de Oliveira
2º Vice-Presidente


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
1º Secretário


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
2º Secretário



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 042/2016

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação dos Projetos de Lei abaixo discriminados:

1. **PROJETO DE LEI Nº 063/2016, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa subsídio para os Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências;**
2. **PROJETO DE LEI Nº 064/2016, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.**

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 08 de julho de 2016.

Domundo Luciano de Sousa Sen
Francisco Hilário de Oliveira
João Antunes Viana
Emerson Teodoro Queiroz
Roberto José
Paulo Sérgio
Leidivalva Batista Lima
Francisco do Regeneração
Roberto José



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



**25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE JULHO DE 2016.**

Única Discussão e Votação do Requerimento nº 042/2016, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação dos Projetos de Lei: PROJETO DE LEI Nº 063/2016, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa subsídio para os Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 064/2016, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<i>Edicélio Targino de Souza</i>	X			
<i>Francisca das Chagas Maia Moreira</i>	X			
<i>Francisco Feitosa Guimarães</i>	X			
<i>Francisco Hilário de Oliveira</i>	X			
<i>João Antônio Viana</i>	X			
<i>Lindalva Batista Linhares</i>	X			
<i>Marcos Aurélio de Araújo</i>	X			
<i>Naurides Gadelha de Almeida</i>	X			
<i>Paulo Maciel de Oliveira</i>	X			
<i>Pedro Nogueira Ferreira</i>	X			
<i>Raimundo Lucieudo de Sousa Sena</i>	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

Única Discussão

APROVADO por:

- unanimidade
- votos favoráveis
- votos contra
- abstenções
- ausentes

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



COMISSÕES CONJUNTAS:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROCESSOS Nºs. 032 e 033/2016.

RELATOR: VEREADOR NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJ. DE LEIS Nºs. 063 e 064/2016.

PARECER Nº 012/2016.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os seguintes Projetos:

- *PROJETO DE LEI Nº 063/2016, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa subsídio para os Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências;*
- *PROJETO DE LEI Nº 064/2016, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.*

As matérias teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 08 de julho de 2016, sendo submetida ao Requerimento de Urgência nº 042/2016. Em seguida o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, determinou o seu encaminhamento às Comissões competentes para elaboração dos pareceres técnicos.

Na forma regimental, foi indicado para o Vereador Naurides Gadelha de Almeida, a relatoria das matérias.



DO MÉRITO

As matérias visam cumprir as normas constitucionais vigentes, destacadas no art. 29, Inciso VI, alínea a, da CF, *in verbis*:

“Art. 29.....

.....
VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

.....
b – em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Como também, a Lei Orgânica do Município que, no art. 43, estabelece as atribuições da Câmara Municipal, dentre outras a de fixar os subsídios dos agentes públicos, senão vejamos *in verbis*:

Art. 43.....

.....
VIII – fixar por lei de sua iniciativa, para vigor na legislatura subsequente, até o encerramento do 1º período legislativo do ano das eleições municipais, os subsídios dos Vereadores, observado para estes, a razão de no máximo, 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e respeitadas as condições da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;

IX – fixar, por lei de sua iniciativa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a sua **APROVAÇÃO**.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 08 de julho de 2016.

Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Ver. João Antônio Viana

Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira

Ver. Paulo Maciel de Oliveira

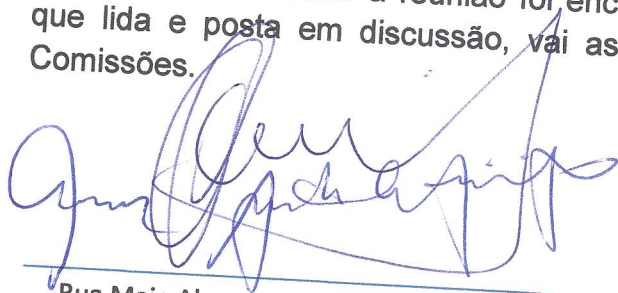


**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 10h10min; no Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce, reuniram-se os Senhores Vereadores: Francisca das Chagas Maia Moreira, João Antônio Viana, Marcos Aurélio de Araújo, Naurides Gadelha de Almeida e Paulo Maciel de Oliveira. Na forma do Art.89, do Regimento Interno, sob a Presidência dos Presidentes das Comissões: Vereador Marcos Aurélio de Araújo da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania; Vereador Naurides Gadelha de Almeida da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, que após a convocação da Presidência, reuniram-se e de forma unânime indicaram o Vereador Naurides Gadelha de Almeida, como relator da matéria. Deliberaram sobre os seguintes Projetos: **PROJETO DE LEI Nº 063/2016, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa subsídio para os Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dão outras providências”** e o **PROJETO DE LEI Nº 064/2016, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências”**. As matérias tiveram as suas leituras proferidas no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 08 de julho de 2016, sendo submetidas ao Requerimento de Urgência nº 042/2016. Em seguida o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, determinou o seu encaminhamento às Comissões competentes para elaboração dos Pareceres Técnicos. As matérias visam cumprir as normas Constitucionais vigentes, destacadas no Art. 29, Inciso VI, Alínea “a” da Constituição Federal, como também, a Lei Orgânica do Município que, no Art. 43, estabelece as atribuições da Câmara Municipal, dentre outras a de fixar os subsídios dos Agentes Públicos. Ante o exposto, considerando que as presentes proposituras preenche os requisitos legais e da técnica Legislativa, recomendamos a sua **APROVAÇÃO**. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e posta em discussão, vai assinada pelo presidente e demais membros das Comissões.


Naurides Gadelha de Almeida
João Antônio Viana
Paulo Maciel



CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



**25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE JULHO DE 2016.**

Única Discussão e Votação do PROJETO DE LEI Nº 063/2016, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa subsídio para os Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.

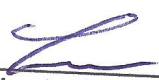
Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<i>Edicélio Targino de Souza</i>	X			
<i>Francisca das Chagas Maia Moreira</i>	X			
<i>Francisco Feitosa Guimarães</i>	X			
<i>Francisco Hilário de Oliveira</i>	X			
<i>João Antônio Viana</i>	X			
<i>Lindalva Batista Linhares</i>	X			
<i>Marcos Aurélio de Araújo</i>	X			
<i>Naurides Gadelha de Almeida</i>	X			
<i>Paulo Maciel de Oliveira</i>	X			
<i>Pedro Nogueira Ferreira</i>	X			
<i>Raimundo Lucieudo de Sousa Sena</i>	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

Única Discussão – 25ª Sessão Ordinária - 08/07/2016.


Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 063/2016, ORIUNDO
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

*Fixa subsídio para os Vereadores do Município
de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-
2020 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
DECRETA:**

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte, é fixado em **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), para o quadriênio 2017/2020.

Parágrafo único. Ao Vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, além do subsídio, perceberá, mensalmente, como verba indenizatória, o valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

Art. 2º O subsídio previsto nesta lei inclui, integralmente, as atividades parlamentares, compreendendo:

- I – comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes;
- II – trabalho de comissões.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 08 de julho de 2016.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente


Ver. João Antônio Viana
Vice-Presidente


Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente